09·10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
08/09/99	Aprov. unan
2.ª Votação	c/emendas
___/___/___	
3.ª Votação	01 e 02.
___/___/___	

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1596, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

cesso N.º 248/99 Data: 30 / 07 / 99

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

to: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO - IAFB, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 552-1399

A T O Nº 285

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1596, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, incluí na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1596, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1596 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1999.

Ver. Davi Antonio de O. Correa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de julho de 1999.

Ver. Fernando Muskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar o Município a Celebrar Convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro – IAFB.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, este Projeto tem por finalidade viabilizar a criação e a manutenção de escolinhas de futebol e a iniciação no aprendizado de línguas estrangeiras, de cultura e conhecimentos gerais e de Moral e Cívica, para crianças e adolescentes, residentes no Município de Butiá.

Cabe informar que o IAFB é um órgão criado pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol e oferece acompanhamento esportivo e sócio-cultural a jogadores profissionais, ex-jogadores e a crianças e adolescentes, de 06 a 16 anos, em todo o país, através de convênios celebrados com prefeituras e Governos Estaduais.

Tal projeto viabiliza o desenvolvimento esportivo, social e cultural de crianças e adolescentes, visando a torná-los aptos a enfrentar competições no mercado de trabalho, quando chegar o momento da procura de emprego. Dá ênfase, também, ao ensino do Hino Nacional Brasileiro e possibilita a troca, entre Municípios, onde, geralmente, são postas em prática regras de conduta e estabelecidas novas amizades e segmentos culturais absorvidos.

Na sua atuação os alunos têm aulas práticas, participam de campeonatos e assistem a palestras específicas. O programa também oferece aos Secretários Municipais de Educação, bem como às pessoas envolvidas no esporte, a participação em congressos de reciclagem cultural, palestras e clínicas de arbitragem, técnica, tática e outros temas ligados ao futebol.

Os trabalhos didáticos oferecidos são empregados nas salas de aula e em exposições e concursos culturais. Os cursos de Inglês e Espanhol são colocados em prática mediante determinação da Secretaria Municipal de Educação.

O programa também oferece atendimento jurídico gratuito a ex-jogadores profissionais e a jogadores profissionais em atividade, extensivo às respectivas famílias.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Por tudo isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, e por acreditarmos neste trabalho, é que estamos propondo o presente Convênio com a perspectiva de podermos oferecer a nossa juventude, cujos pais não possuem condições para o devido custeio, a oportunidade de buscar o aprimoramento de suas aptidões para o futebol, bem como o aprendizado de idiomas.

Na certeza de que os senhores vereadores apoiarão esta iniciativa, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1596

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO – IAFB, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO – IAFB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Convênio, em nexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO SEGUNDO – O presente Convênio tem por finalidade a iniciação na prática desportiva de futebol, no aprendizado de noções básicas de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), de cultura e conhecimentos gerais e de moral e cívica, para crianças e adolescentes residentes no município.

ARTIGO TERCEIRO – Para a cobertura do presente Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ. 01 – ADM. DA SMEC E GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR
FUNÇÃO 08 – EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA 46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
SUBPROGRAMA 224 – DESPORTO AMADOR
ATIVIDADE 2.103 – Iniciação à Prática Desportiva em Convênio com o IAFB _____ R$ 5.000,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo _____ R$ 1.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos _____ R$ 2.000,00
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente _____ R$ 2.000,00

ARTIGO QUARTO – Servirá de Cobertura ao Crédito solicitado no Artigo Terceiro as seguintes reduções de dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2.039 – Conservação de Estradas Municipais _____ R$ 1.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos _____ R$ 1.000,00

ATIVIDADE 2.052 – Promoção e Difusão de Eventos Culturais e Artístico _____ R$ 2.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos _____ R$ 2.000,00

ATIVIDADE 2.034 – Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal _____ R$ 2.000,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo _____ R$ 2.000,00

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO QUINTO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30/07/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____E, DE OUTRO, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO – IAFB, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sediada na Rua _____, em _____-_____, inscrito no CGC sob n.° _____, representada pelo Exm.° Sr. Prefeito _____, *ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE*, natural de _____, *PROFISSÃO*, portador da Carteira de Identidade n.° ____ e do CPF n.° ___, residente na Rua _____ e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO – IAFB, inscrito no CGC/MF sob o n.°_____, com sede na cidade de _____, sito à _____, representado por seus representantes legais, doravante denominado IAFB, têm justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo:

Constitui objeto do presente Convênio a criação e manutenção de escola de futebol pelo IAFB, visando a iniciação na prática desportiva do futebol, no aprendizado de noções básicas de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), de cultura e conhecimentos gerais e de moral e cívica para crianças e adolescentes residentes neste município, em área cedida pela PREFEITURA e especialmente destinada para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do IAFB:

Para a consecução do objetivo deste Convênio, obriga-se o IAFB a:

a) Criar e organizar uma escola de futebol, com acompanhamento sociocultural, para crianças e adolescentes de 6(seis) a 16 (dezesseis) anos, residentes no município de _____, a ter lugar nas dependências cedidas pela PREFEITURA, adequada ao objetivo das referidas atividades;

b) Fornecer 01 (um) KIT esportivo no início do projeto, contendo uniforme e material de apoio a prática do futebol, conforme relação abaixo:

- Uniforme de treino;
- 2 (dois) jogos de camisas oficiais;
- apitos;
- jogos de cartões disciplinares de árbitro;
- bomba de encher bola;
- carteirinha para os alunos devidamente matriculados na escola;
- uniforme para monitor, consistindo de colete, calção e meião.

Digitalizado com CamScanner

c) Promover torneios e eventos, assim como palestras e cursos, de forma gratuita, para os alunos devidamente inscritos na escola de futebol;

d) Fornecer material cultural, sob a forma de informativo, para os alunos da escola de futebol;

e) Fornecer apostilas, roteiros e programas de aulas de noções básicas de português e línguas estrangeiras (inglês e espanhol), a serem ministradas com o auxílio de estagiários dos cursos de letras, nas respectivas especialidades;

f) Estabelecer normas escritas disciplinares e de conduta a serem cumpridas pelo monitor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da PREFEITURA:

Por seu turno, obriga-se a PREFEITURA a:

a) Ceder, a título gratuito, área adequada ao objetivo do presente Convênio, seja para prática do Futebol, seja para a realização de cursos e palestras, responsabilizando-se pela sua utilização, mansa e pacífica, pelo IAFB, através de seus prepostos;

b) Permitir o ingresso na área cedida pela PREFEITURA, referida na alínea "a", a ex-jogadores, jogadores em atividades, diretores e funcionários do IAFB, professores, estagiários e alunos inscritos no IAFB, sempre que for necessário, e mediante prévia identificação.

c) Caso não possua em seu quadro de servidores, contratar e manter às suas expensas, através de crédito específico pelo qual correrá a despesa, os serviços de monitor especialmente para os fins colimados neste convênio, que deverá preencher os requisitos do art. 25 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, responsabilizando-se a PREFEITURA por toda e qualquer obrigação legal decorrente do contrato de prestação de serviços do monitor de futebol;

d) Cuidar da manutenção e responsabilizar-se pela guarda de todo o material cedido pelo IAFB, relacionado na cláusula Segunda, letra "b" deste Convênio;

e) Reproduzir copia do material didático cultural fornecido pelo IAFB, conforme previsto na cláusula Segunda, letra "d", em número suficiente para todos os alunos inscritos na escola;

f) Fiscalizar o andamento do projeto constante deste Convênio, comunicando, imediatamente, ao IAFB, qualquer ocorrência estranha ou prejudicial aos interesses deste Convênio e, se for o caso, solicitando o auxílio do IAFB para uma ação integrada visando a sua solução;

g) Participar de campeonatos organizados pelo IAFB com outros municípios, desde que haja expresso interesse da PREFEITURA;

h) Proporcionar exame médico gratuito aos alunos devidamente inscritos na escola.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se convier a ambas as partes, que deverão se manifestar por escrito até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por simples conveniência de uma das partes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:

Fica eleito o foro da cidade de _____ como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO

Presidente CBF/IAFB

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 027, de 13.08.1999(Sexta feira)

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art 50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.596, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº248 de 30/JULHO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

1

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1596, de 30.07.1999, e iniciativa parlamentar do Poder Legislativo Municipal, contém normatividade relativa à autorização legislativa, para o Município firme convênio com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO(IAFB), que, pelas razões aduzidas, trata-se da criação e da manutenção de escolinhas de futebol e a iniciação no aprendizado de línguas estrangeiras, de cultura e conhecimentos gerais e de Moral e Cívica, para crianças e adolescentes residentes, no Município de Butiá, RS, cuja relação jurídica subjacente consiste, na prestação de serviços técnicos de acompanhamento esportivo e sócio-cultutral às crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 16 anos de idade.

O Projeto de Lei atende ao mandamento prescrito, no art. 240 e 241 da LOM, assim como, nas demais unidades federativas, ou sejam, no art. 217 da CF/88 e art. 232 da CE/89, desta forma, o poder público municipal local atende ao mandamento constitucional.

Nos termos da ADI nº 591059993, julgada, aos 04.05.199, pelo Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, Relator, Desembargador JOSPE

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

VELINHO DE LACERDA, "a competência da Câmara de Vereadores é para apreciar convênio e não para autorizar."

No entanto, o termo de convênio integrante, ao projeto de lei deve ser retificado, para fazer constar o preço dos serviços e limitar o prazo ao mandato atual do Senhor Prefeito Municipal.

2. Ainda, o Projeto de Lei Municipal nº 1596, de 30.07.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM), para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL da espécie SUPLEMENTAR, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de R$5.000,00, para o custeio de convênio, ligado ao desporto, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos decorrentes da REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes, no seu art. 4º.

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO SUPLEMENTAR, é destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, I da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, suplementa os créditos do orçamento anual (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1,386, de 01.01.1999).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

Trata-se de projeto de lei, para abertura de créditos suplementares, com a indicação de recursos disponíveis, os resultados de anulação total, parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, §I°, III da Lei n. 4320/64; ainda, pela emenda modificativa, de transferência de recursos, relativo à pessoal e encargos.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa(art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, assim como, pela emenda modificativa realizada, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) vício de inconstitucionalidade, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 166, art. 167 da CF/88 e art. 125 da LOM; b) vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal n° 4320/64, apenas, merecendo reparo, quanto, ao preço e prazo do convênio a ser firmado com o IAFB.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 13 de agosto de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

_____

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 248/99

Parecer nº : _____ Data : 16 /08 /99

Referência : Projeto de Lei nº 1596, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1596 do Executivo, que " Autoriza o POder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, a abrir crédito especial e dá outras providências", é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Esta apto a ser votado pelo Plenário desta Casa.

É O VOTO.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÙBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 248/99

Parecer nº : _____ Data : 19 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1596, DO EXECUTIVO

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, após examinar o Projeto de Lei Nº 1596, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB , a abrir crédito especial e dá outras providências. Vota favorável.

Butiá, 20 de agosto de 1999.

Ver. Maurício Pereira
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 248/99

Parecer nº : _____ Data : 20/08/99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1596, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei Nº 1596, do Executivo, "que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB ", e abrir Crédito Especial.

Verificou que as dotações orçamentárias apontadas como fonte de custeio, estão disponíveis.

Vota Favorável.

Butiá, 20 de agosto de 1999.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 08/09/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

MARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
STA

O Vereador Antonio Carlos de Oliveira, PPB, abaixo fir-
do, vem na forma regimental apresentar EMENDA ao artigo 2º do Projeto
Lei Nº 1596, contendo o seguinte teor:

EMENDA Nº 01

Artigo Segundo - Parágrafo único:

- O presente Convênio terá a duração de um ano, a con-
r de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais tempo, mediante apro
ação legislativa.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1999.

Antonio Carlos de Oliveira
Vereador PPB

Ver. Maurício Roni S. Pereira:

Que o prazo seja até o dia 31/12/2000.

Recbi
27/08/99
17:07 hs

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 08 / 09 / 99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 5521399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

O Vereador ISMAR GONÇALVES DA SILVA, PSDB, vem na forma regimental apresentar a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1596.
Altera a redação do Artigo 3º.
É alterado no Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1596, as distribuições orçamentárias do Crédito Especial.

ÓRGÃO 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ. 01 - ADM. DA SMEC E GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR
FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura
PROGRAMA 46 - Educação Física e Desportos
SUBPROGRAMA 224 - Desporto Amador
ATIVIDADE 2.103 - Iniciação à Prática Desportiva em Convênio com o IAFB _____ R$ 3.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo _____ R$ 1.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos _ R$ 1.000,00
4.1.2.0.00 - Equip. e Mat. Permanente ___ R$ 1.000,00

ÓRGÃO 8 - EQUIPE MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E COMUNICAÇÕES
PROJETO - Auxílio ao Butiá F.C. _____ R$ 2.000,00
3.1.3.2.00.00 - Outros Serv. e Encargos _ R$ 2.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL _____ R$ 5.000,00

SALA DAS SESSÕES, 03 de setembro de 1999.

Ismar Gonçalves da Silva
Ver. Ismar Gonçalves da Silva
PSDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1596

A alteração no Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1596, teve a finalidade de redistribuir as Dotações Orçamentárias para manutenção da parte do Executivo Municipal, referentes ao Convênio com IAFB, tendo em vista que toda a infra-estrutura oferecida para a realização de jogos e treinamentos das categorias até 16(dezesseis) anos é de propriedade do Butiá F.C.. Esta entidade esportiva, antes mesmo da possibilidade de ser firmado um convênio, estava proporcionando seu espaço físico para a triagem dos atletas, para treinamentos, bem como, para jogos já realizados nesta sede. É objetivo da direção do Butiá F.C. continuar oportunizando sua estrutura para a realização dos aprontos e de jogos programados do convênio com o IAFB Além do campo, o Butiá F.C. oferece toda a infra-estrutura de vestiários, água, luz, bolas, redes, macas e acomodações para a torcida. Portanto, nada mais justo que haja uma contra-partida para o Butiá F.C., sem contar que a direção do clube dispendeu recursos para uma inspeção da Federação Gaúcha de Futebol que demandou mais gastos com as alterações necessárias, como ampliação do alambrado, construção de casa-mata para a Brigada Militar, dando totais condições para a prática do futebol. Cabe salientar, que esta mesma inspeção serviu para as condições necessárias para a realização dos jogos das categorias em epígrafe.

Finalizando, acredito que para dar um suporte para o Butiá F. C., que disputa a segunda divisão do Futebol Gaúcho, a alteração no artigo 3º do Projeto de Lei nº 1596, redistribuirá as dotações orçamentárias e contemplará a todos com maior justiça.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 216

PROJETO DE LEI Nº 1596
De : 30 de julho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1596, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de setembro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 08/03/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1596

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO - IAFB, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO - IAFB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - O presente Convênio tem por finalidade a iniciação na prática desportiva de futebol, no aprendizado de noções básicas de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), de cultura e conhecimentos gerais e de moral e cívica, para crianças e adolescentes residentes no Município.

Parágrafo Único - O presente Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado por mais tempo, mediante aprovação legislativa.

Artigo 3º - Para cobertura do presente Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID. ORÇ. 01 - ADM. DA SMEC E GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

SUBPROGRAMA 224 - DESPORTO AMADOR

Digitalizado com CamScanner

... Projeto de Lei nº 1596 Fl.02

ATIVIDADE 2.103 - Iniciação à Prática Desportiva em Convênio com o IAFB .....R$ 3.000,00

3.1.2.0.00 - Material de COnsumo .....R$ 1.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 1.000,00

4.1.2.0.00 - Equip. e Mat. Permanentes ..... R$ 1.000,00

ÓRGÃO 08 - EQUIPE MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E COMUNICAÇÕES

PROJETO - Auxílio ao Butiá F.C. ..... R$ 2.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos .... R$ 2.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R$ 5.000,00

Artigo 4º - Servirá de cobertura ao Crédito solicitado no Artigo 3º as seguintes reduções de dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2.039 - Conservação de Estradas Municipais R$ 1.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 1.000,00

ATIVIDADE 2.052 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais e Artístico .....R$ 2.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 2.000,00

ATIVIDADE 2.034 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal .....R$ 2.000,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo .....R$ 2.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M.TRINDADE
Secret. Munic. de Administração

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

HERON LOPES QUINTANA
Secret. Munic. Finanças

Visto : Comissão de C.J.R.F.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP nº 126/99 — Butiá, 17 de setembro de 1999.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1596

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, cumpre-me comunicar a essa Casa Legislativa que, no uso da prerrogativa que me confere o Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 1596, aprovado na Sessão Plenária dessa Casa, em 08 de setembro próximo passado e recebido pelo Executivo Municipal em 13 de setembro.

Justifica-se o VETO aos Artigos 3º e 4º do Projeto n.º 1596, por tratar-se de normas cuja iniciativa é privativa ao Executivo, não se admitindo, é o que afirma a doutrina e a jurisprudência, possa o Poder Legislativo, utilizando o veículo de um Projeto de iniciativa do Poder Executivo, nele incluir, matérias para os quais não tem competência, evidenciando-se, assim, incompatibilidade com as funções daquele Poder.

Ademais, a criação de novas atividades não constantes no Orçamento Municipal, constitui matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do Artigo 106, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal o que fere, também, os princípios constitucionais de independência e harmonia entre os Poderes, previstos no Artigo 2°, da Constituição Federal, Artigo 10, da Constituição Estadual e Artigo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Foi, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o que ocorreu no presente Projeto que, da proposta do Executivo, essa Casa, através de substitutivo, buscou legislar sobre matéria não proposta, criando, inclusive, uma nova atividade no Orçamento.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerada a inconstitucionalidade evidente do Projeto em questão, aguarda-se o acolhimento integral do VETO ora apresentado e submeta-se o assunto ao reexame dessa Casa Legislativa, na oportunidade em que reafirmo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 08/03/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1596

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO - IAFB, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO - IAFB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - O presente Convênio tem por finalidade a iniciação na prática desportiva de futebol, no aprendizado de noções básicas de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), de cultura e conhecimentos gerais e de moral e cívica, para crianças e adolescentes residentes no Município.

Parágrafo Único - O presente Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado por mais tempo, mediante aprovação legislativa.

Artigo 3º - Para cobertura do presente Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID. ORÇ. 01 - ADM. DA SMEC E GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO REGULAR

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

SUBPROGRAMA 224 - DESPORTO AMADOR

Digitalizado com CamScanner

ATIVIDADE 2.103 - Iniciação à Prática Desportiva em Convênio com o IAPB .....R$ 3.000,00

3.1.2.0.00 - Material de COnsumo .....R$ 1.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 1.000,00
4.1.2.0.00 - Equip. e Mat. Permanentes ..... R$ 1.000,00

ÓRGÃO 08 - EQUIPE MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E COMUNICAÇÕES

PROJETO - Auxílio ao Butiá F.C. ..... R$ 2.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos .... R$ 2.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R$ 5.000,00

Artigo 4º - Servirá de cobertura ao Crédito solicitado no Artigo 3º as seguintes reduções de dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2.039 - Conservação de Estradas Municipais R$ 1.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 1.000,00

ATIVIDADE 2.052 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais e Artístico .....R$ 2.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 2.000,00

ATIVIDADE 2.034 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal .....R$ 2.000,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo .....R$ 2.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO M.TRINDADE
Secret. Munic. de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secret. Munic. Finanças

Visto : Comissão de C.J.R.F.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1427/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO – IAFB, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO FUTEBOL BRASILEIRO – IAFB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Convênio, em nexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO SEGUNDO – O presente Convênio tem por finalidade a iniciação na prática desportiva de futebol, no aprendizado de noções básicas de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), de cultura e conhecimentos gerais e de moral e cívica, para crianças e adolescentes residentes no município.

ARTIGO TERCEIRO – VETADO

ARTIGO QUARTO – VETADO

ARTIGO QUINTO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de setembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 09 de setembro de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

OF. Nº 192/99 Butiá, 22 de setembro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, de que na Sessão Ordinária do dia 21 do corrente mês, esta Casa Legislativa manteve, por nove votos contra um, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1596.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. David Antônio de O. Corrêa
Presidente

EXMº. SR.
ADEMIR GARCIA MENDES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
NESTA

Digitalizado com CamScanner